

Resolução nº 16 de 15 de junho de 2023.

Institui o quadro de funcionários, o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Psicologia do Estado do Tocantins - CRP-23 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia 23 Região, pelo IV Plenário, reunido em 05 de maio de 2023, 143ª Sessão Plenária Ordinária, 9ª Reunião Plenária Ordinária do IV Plenário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, bem como o art. 1º do Decreto Federal nº 79.822, de 17 de junho de 1977, que regula a Lei de Criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia;

Considerando, o inciso XV do art. 16, da Resolução do CFP nº 040 de 03 de dezembro de 2013, que define como uma das competências do Plenário, a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários bem como a estrutura administrativa, referendando ou não, a contratação dos funcionários aos cargos de confiança;

Considerando, a deliberação exarada pelo IV Plenário, prevista no subitem 1.3, que deliberou pela Reestruturação do quadro de funcionários do CRP 23, no dia 09 de dezembro de 2022;

Considerando, o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina a observação do equilíbrio de contas públicas, corrigindo desvios, prevenindo riscos, determinando e cumprindo metas e resultados;

Considerando, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando, a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando, a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude de prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, a Lei Federal nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência e dos Ministérios, e dá outras providências, em especial em seu art. 58 e seguintes;

Considerando, a Lei Federal nº 10.698, de 2 de julho de 2003, que dispõe sobre a vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal Direta, autárquica e fundacional;



Considerando, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação preconizado no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

Considerando, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD;

Considerando, o Decreto Federal nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, que regula o auxílio-transporte dos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Considerando, o Decreto Federal nº 3.887 de 16 de agosto de 2001, que regula o art. 22 da Lei Federal nº 8.460 de 17 de setembro de 1992, que dispõe de auxílio-alimentação, destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando, o Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que trata sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

Considerando, o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, e institui o Sistema de Ouvidoria;

Considerando, o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regula a Lei Federal nº 13.874, classificação de risco de atividade econômica;

Considerando, o Decreto Federal nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a proteção do denunciante de atos ilícitos, e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta;

Considerando o teor do Acórdão 341/2004 - Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou o entendimento que os Conselhos de Fiscalização do Exercício profissional, possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

RESOLVE que, *ad referendum do Plenário*:

Art. 1º - Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento - PCCV dos funcionários públicos efetivos e comissionados do Conselho Regional de Psicologia da Vigésima Terceira Região (CRP-23), organizado conforme disposto nessa resolução e estabelecer os critérios de ingresso e vencimentos para os cargos que dispõe e dá outras providências.



Parágrafo único: Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, sujeita-se ao que preconiza o art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a finalidade única de garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas, receitas e despesas, principalmente no que diz respeito aos princípios da economicidade e eficiência, unindo seus esforços para realizar, efetivamente a sua função precípua: regulamentar, orientar, disciplinar e fiscalizar a atividade de psicólogo no território do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Para efeito desta resolução são assim definidos os principais conceitos:

- a) Cargos efetivos são criados por intermédio desta resolução, com denominação e competência funcional descrita, nos quadros anexos desta resolução, com provimento através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, e desempenhado por funcionário pago com recursos do CRP-23;
- b) Cargo em comissão são os criados por intermédio desta Resolução, com denominação e competências funcionais descritas nos Anexos desta resolução, com provimento e exoneração por intermédio de ato do Presidente do CRP-23, podendo ser requerido pela Diretoria, pelo plenário, por um diretor ou a pedido do particular, vínculo precário *ad nutum*;
- c) Padrão é o vencimento base expresso em níveis de "01" a "10" aplicáveis aos cargos como retribuição financeira pelo efetivo exercício funcional, evolução vertical de cargo efetivo;
- d) Referência é a posição distinta de faixa de vencimento dentro de cada padrão, identificadas por letras de "A" a "J" correspondentes ao posicionamento de um ocupante de cada cargo na tabela financeira, evolução horizontal de cargo efetivo;
- e) Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público federal do CRP23;
- f) Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao padrão e referência fixados nesta Resolução.

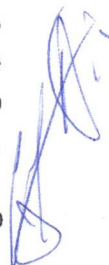
Art. 3º - O provimento dos cargos efetivos do CRP-23 é possível aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta resolução e legislação pertinente, cujo ingresso dar-se-á no padrão de referência inicial mediante concurso público de provas e provas e títulos, consoante os termos do edital.

§ 1º - São requisitos básicos para o ingresso como funcionário público efetivo do CRP-23:

- I. ter 18 anos ou mais completos,
- II. ter nível de escolaridade conforme cargo a ser ocupado;
- III. estar no gozo de seus direitos civis;
- IV. ter conduta ilibada, comprovando através de emissão de certidões: criminal estadual e federal, civil, certidão de não estar respondendo inquérito policial no Estado que reside, certidão de quitação e regularidade junto ao Conselho de Classe de origem, bem como junto ao CRP-23, certidão negativa eleitoral, certidão negativa de dívidas trabalhistas, certidão negativa da fazenda pública, federal, estadual e municipal (conforme endereço de residência);



Elizama



- V. estar em dia com as obrigações junto aos conselhos profissionais;
- VI. possuir registro ativo e regular, para atuação profissional, conforme conselho de classe de profissionais organizada, nos termos das resoluções vigentes;
- VII. ter nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VIII. bem como outras que estão previstas e descritas no anexo a esta resolução, passível de modificação conforme as necessidades da autarquia, e
- IX. gozar de boa saúde física e mental.

§2º - A Diretoria Executiva do CRP-23 deverá adotar as medidas necessárias, constantes em edital específico, sempre que for necessário o preenchimento de cargos efetivos descritos nesta Resolução, funcionando enquanto comissão organizadora, sob a presidência do Conselheiro Presidente.

§3º - O funcionário recém-admitido integrará o Quadro de Pessoal do CRP-23 após cumprir o período de estágio probatório, conforme as normas legais que regem o funcionalismo público Federal e artigo 41 da Constituição Federal de 1998, e, ser aprovado na avaliação de desempenho específica para fins de sua efetivação, sem prejuízo da avaliação de desempenho anual.

Art. 4º - A evolução funcional do(a) funcionário(a) efetivo no plano de cargos, carreiras e remuneração, instituídos por essa resolução ocorrerá por meio de:

- I - progressão - passagem do funcionário de uma referência para a subsequente, observados os critérios especificados para a avaliação anual de desempenho, realizada por comissão mista composta por dois funcionários e dois conselheiros;
- II - promoção - passagem do funcionário de um padrão para o subsequente, observados os critérios especificados para avaliação de desempenho.

§1º - É vedada a evolução funcional concomitante, vertical e horizontal:

- I - em um mesmo exercício;
- II - para um(a) mesmo(a) funcionário(a);
- III - em um período inferior ao do correspondente interstício;

§2º - É vedada a evolução funcional ao(à) funcionário(a):

- I - em cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;
- II - com mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;
- III - estiver em estágio probatório.

§3º - O(a) funcionário(a) que tiver sido condenado(a) em processo criminal com sentença transitada em julgado, terá o tempo para contagem do interstício necessário para a evolução funcional suspenso;

- I - O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe

este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei;

II - As sanções administrativas, também suspendem a contagem do prazo, referido neste artigo e incisos.

III - No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

- a. das licenças;
- b. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- c. para o serviço militar;
- d. para atividade política;
- e. para tratar de interesses particulares;
- f. do afastamento para servir a outro órgão ou entidade pública, com ônus para o requisitante;

IV - quando houver nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança, dentro do CRP-23, não prejudica a contagem do tempo do interstício.

Art. 5º - Para cumprimento do Art. 4º, CRP-23 instituirá instrumento de avaliação de desempenho que poderá compreender as fases de autoavaliação e avaliação das chefias imediatas, incluindo as normas para aplicação e administração do presente.

§1º - Como instrumento básico da progressão e promoção, a Avaliação de Desempenho tem por objetivos:

- I - Valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do(a) funcionário(a);
- II - Diagnosticar e analisar o comportamento do(a) funcionário(a);
- III - Identificar ações para o desenvolvimento profissional do(a) funcionário(a);
- IV - Aprimorar o desempenho do(a) funcionário(a), contribuindo para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública;
- V - Ser instrumento de alinhamento entre metas funcionais e institucionais;
- VI - Mostrar caminhos importantes que beneficiarão todas as partes envolvidas na avaliação;
- VII - Identificar as competências que não atendem aos objetivos do CRP-23.

Art. 9º É considerado(a) habilitado(a) para a 1ª (primeira) evolução funcional horizontal o(a) funcionário(a) público que:

I - cumprir o interstício de 36 meses de efetivo exercício na referência em que se encontra, restando aprovado(a) em estágio probatório;

II - obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes, não tendo obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

§1º A evolução funcional horizontal de que trata este artigo depende do cumprimento dos demais requisitos desta Resolução e de disponibilidade orçamentário-financeira, nos termos da presente resolução.





§2º O(a) funcionário(a) aprovado(a) em estágio probatório evolui imediatamente para a Referência "B", mantido Padrão.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal ocorre a cada 24 (vinte e quatro) meses, intercalado com o vertical, produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o(a) funcionário(a) público efetivo for habilitado.

Parágrafo único. Ao evento da evolução funcional horizontal do(a) funcionário(a) público efetivo, que se encontra na última Referência do respectivo Padrão:

- I - procede-se ao reposicionamento em Padrão e Referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;
- II - concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso anterior.

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical, promoção, o(a) funcionário(a) público que:

- I - cumprir o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de exercício na referência e no Padrão em que se encontra;
- II - concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades da presente autarquia, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, com carga horária de no mínimo 180 horas, ou cursos que somados alcançam a referida carga horária;
- III - obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao(à) funcionário(a) o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pela Autarquia nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, promoção, alternadamente com a horizontal:

- I - ocorre em intervalo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;
- II - produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Resolução e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 13. Incumbe à Diretoria do CRP-23 gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos(as) funcionários(as), baixar os atos necessários à sua implementação.

§1º Cabe Diretoria do CRP-23:

- I - dirigir os processos de progressão funcional;
- II - utilizar, a todo tempo, as informações disponíveis na ficha cadastral, e nos sistemas públicos, para avaliar e informar o prontuário do(a) funcionário(a) para determinar a sua pontuação, classificando-os(as) quanto as promoções.

§2º- Da legalidade: A Avaliação de Desempenho do CRP-23 obedecerá às normativas e diretrizes constantes neste PCCV, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Contraditório e Ampla Defesa.

§3º - Da abrangência: A Avaliação de Desempenho será aplicada aos(às) funcionários(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§4º - Os(as) funcionários(as) que trata o caput deste artigo, ocupantes de Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas no CRP-23 deverão ser submetidos a presente avaliação, apenas para manutenção do vínculo, devendo ser afastado, o(a) funcionário(a) que não alcançar a média para progressão estabelecida nessa Resolução.

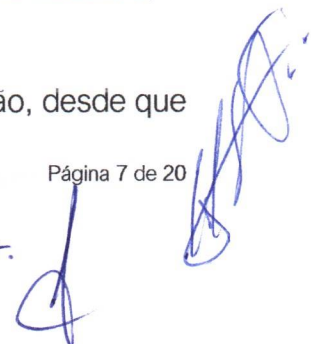
§5º - Quando o funcionário for integrante do quadro efetivo e na condição de ocupante de Cargo Comissionado ou Função Gratificada (no exercício das funções de chefia, coordenação e assessoria, conforme Estrutura Organizacional do CRP-23), deverá obrigatoriamente ser avaliado, porém não terá ascensão na respectiva carreira, o que ocorrerá somente após exoneração, sem quaisquer retroatividades, considerando seu caráter de livre provimento da Presidência do CRP-23.

§6º - Os ocupantes de Cargos Comissionados, do CRP-23 após submissão a mesma avaliação que os(as) funcionários(as) efetivos, apenas para manutenção do vínculo, devendo ser exonerados(as) *ad nutum*, o(a) funcionário(a) que não alcançar a média estabelecida nessa resolução, para progressão dos Funcionários Efetivos.

§7º - Os ocupantes de Cargos Comissionados, do CRP-23 que não alcançarem a média, nos termos do parágrafo anterior, ficarão impedidos de ingressar nos quadros, nas comissões, nos grupos de trabalho, como prestadores de serviço ou qualquer outro vínculo com o CRP-23 por pelo menos 05(cinco) anos.

§8º - Os ocupantes de cargos comissionados receberão remuneração como subsídio, conforme incisos X e XII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - O funcionário efetivo estabilizado no cargo terá direito à progressão, desde que



satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter completado 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na referência em que se encontra.
- II - não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior;
- III - não ter sofrido, no período a ser computado, qualquer sanção administrativa disciplinar.

Art. 15 - O funcionário efetivo terá direito à promoção, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício funcional no CRP-23;
- II - não ter sofrido, no período a ser computado, qualquer sanção administrativa disciplinar.

Art. 16 - A impossibilidade de progressão na carreira por conta das indisposições financeiras do CRP-23 poderá gerar aquisição de pontos que serão adicionados às notas do período posterior, quando da normalização das disponibilidades financeiras da Autarquia.

Art. 17 - O provimento de cargo em comissão no CRP-23 é possível aos brasileiros natos e equiparados que preencham os requisitos descritos no parágrafo 1º, do artigo 3º, desta Resolução, e satisfaçam os pré-requisitos do cargo, constantes nos Anexos desta Resolução.

Art. 18 - Os cargos efetivos e em comissão, bem como seus quantitativos são os especificados nos anexos desta Resolução, respectivamente.

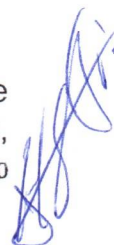
§ 1º - Os cargos e quantitativos só poderão ser alterados mediante resolução aprovada em sessão plenária, por maioria absoluta dos votos.

§ 2º - Os pré-requisitos específicos para investidura nos respectivos cargos e as tarefas típicas de cada cargo do quadro do CRP-23 estão descritos no Anexo desta Resolução.

Art. 19 - Os valores financeiros mensais devidos aos funcionários efetivos do quadro do CRP-23, pelo exercício de suas atribuições, a título de vencimento, constam no anexo desta Resolução.

§ 1º - A data-base dos reajustes dos valores financeiros da tabela de que trata o anexo 04, será em 01º de maio do ano em curso, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA acumulado nos últimos doze meses.

§ 2º - O interstício a ser apurado inicia-se no dia 1º de janeiro, findando-se no dia 31 de dezembro do ano, anterior ao reajuste a ser aplicado no dia 1º de maio subsequente,



respeitando os acréscimos, os decréscimos, os ajustes e o índice adotado nessa resolução, não podendo ser objeto de modificação, por meio de acordo coletivo, visto o risco de desequilíbrio financeiro da autarquia, bem como os limites já estabelecidos nessa resolução.

Art. 20 - A remuneração mensal devida aos ocupantes de cargo comissionado do quadro do CRP-23, pelo exercício de suas atribuições, a título de remuneração, consta nos Anexos desta Resolução.

Parágrafo único: as funções comissionadas do CRP-23, presente no anexo III, desta resolução, podem de serem pagas apenas aos(as) funcionários(as) efetivos(as), conforme discricionariedade da presidência, visto o caráter peculiar de comissão de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 21 - Aos funcionários ocupantes do cargo efetivo que necessitem da formação em psicólogo, que estiverem quites com suas obrigações funcionais, profissionais, éticas, disciplinares e técnicas, será concedida indenização de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo, por exercerem as atividades previstas nos arts. 9º, alínea, "b", "c", e "d" da Lei 5.766/1971 e art. 13 incisos "III", "IV" e "V" do Decreto Federal nº 79.822/1977.

Parágrafo único - A concessão da indenização descrita no caput deste artigo será realizada assim que tomar posse, e for mensalmente verificado e comprovada a regularidade de suas obrigações, bem como for exercidas as atividades anteriormente descritas no art. 21, conforme médias, registros e procedimentos e processos iniciados e realizados nos termos de portaria a ser especificada, respeitando as seguintes limitações básicas:

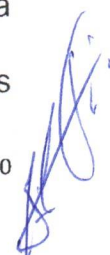
- I - realizar no mínimo 30, renegociações, cobranças, termos de ajuste de conduta, procedimentos éticos e/ou financeiros ao mês;
- II - auxiliar o setor de cobrança e/ou financeiro nas metas pactuadas com a diretoria do CRP-23;
- III - auxiliar o setor de cadastro e jurídico, com as informações básicas, solicitadas, munindo-os de documentos oficiais, para que eles possam realizar as informações e notificações previstas em suas atribuições funcionais;
- IV - realizar as atividades, conforme determinação da diretoria do CRP-23.

Art. 22 - Aos funcionários ocupantes do cargo efetivo do CRP-23, poderá ser concedida gratificação de produtividade (GRAPRO), com natureza indenizatória, desde que cumulativamente, sejam satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) condicionada ao cumprimento das metas determinadas em reunião da Diretoria do CRP 23, e aprovadas pelo Plenário do CRP-23;
- b) sejam criadas condições necessárias para aferição do cumprimento das metas, e possua disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;



Feliana



- c) que as demandas atuais ou novas demandas, sejam espontâneas, sem a interferência dos funcionários, dos colaboradores ou dos conselheiros, para que aumente indiretamente a demanda a ser contabilizada;
- d) seja criada resolução que descreva todas as gratificações, oportunizando a todos os funcionários efetivos do CRP 23, a possibilidade de habilitar-se para concorrer ao projeto, ao plano de ação, ou a meta a ser organizada;
- e) sempre sejam metas ou atividades que estejam diretamente ligadas ao atendimento, a fiscalização, aos processos e/ou procedimentos que levem serviço aos psicólogos.

§ 1º - A gratificação descrita no caput deste artigo será paga no mês subsequente, tendo por base o relatório de apuração das metas executadas no mês em curso, a saber:

- I - Cumprimento de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) das metas: adicional de 02% (dois por cento) sobre o salário base do cargo;
- II - Cumprimento de 60,1% (sessenta vírgula um por cento) a 70% (setenta por cento) das metas: adicional de 04% (quatro por cento) sobre o salário base do cargo;
- III - Cumprimento de 70,1% (setenta vírgula um por cento) a 80% (oitenta por cento) das metas: adicional de 06% (seis por cento) sobre o salário base do cargo;
- IV - Cumprimento de 80,1% (oitenta vírgula um por cento) a 90% (noventa por cento) das metas: adicional de 08% (oito por cento) sobre o salário base do cargo;
- V - Cumprimento de 90,1% (noventa vírgula um por cento) a 100% (cem por cento) das metas: adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base;
- VI - O cumprimento menor que 50% (cinquenta por cento) das metas: não será pago, nenhum valor a título de adicional;
- VII - A aferição do cumprimento da meta, deve ser realizado dentro de um único mês, não podendo as ações serem encaminhadas para o mês seguinte para somatório de meta;
- VIII - A título de regulamento, a norma sobre as metas dos serviços, devem atender ao tempo estipulado nas resoluções do CRP 23, não sendo contabilizada a atividade ou resolução de demanda, nos casos que não atenderem esse requisito.

§ 2º - As metas mensais serão criadas e negociadas com os funcionários efetivos do CRP-23 a cada semestre, levando em conta o Plano de Fiscalização anual definido pela Diretoria Executiva do CRP-23.

§ 3º - Não será devido a gratificação de produtividade, GRAPRO ao servidor que possuir uma falta no mês, sem justificativa autorizada pela plenária ou pela diretoria, de forma escrita.

§ 4º - É vedada a incorporação da GRAPRO a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.



Art. 23 - É possível o recebimento acumulado da gratificação prevista no artigo 21 com a GRAPRO (Gratificação de Produtividade) previsto no artigo 22 desta Resolução, conforme regras a serem estabelecidas pela diretoria do CRP-23, respeitados os limites financeiros e orçamentários desta resolução.

Art. 24 - É vedada a cessão com ônus ao CRP-23, de funcionários do CRP-23, para qualquer outro órgão público ou privado.

Art. 25 - Uma vez que o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, enquanto autarquia pública federal, exerce atividade típica de Estado, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua jurisdição, considerando que possui maior grau de autonomia administrativa e financeira, constituindo-se enquanto espécie *sui generis* de pessoa jurídica de direito público não estatal, para garantir a manutenção da atividade finalística para a qual foi criada, determina a vedação expressa de aumento de despesa com funcionários, pessoal bem como benefícios, mesmo que indenizatórios que ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu orçamento anual determinado pela assembleia geral, sob pena de responsabilização administrativa para quem autorizar tal despesa.

§ 1º - Por causa da necessidade de manutenção das atividades essenciais e do equilíbrio financeiro do órgão, seus recursos financeiros com gasto de pessoal estão limitados no máximo de 50% (cinquenta por cento ao ano), já incluso todos os benefícios, não podendo ser modificado, enquanto não existir estudo financeiro para tanto.

§ 2º - Sua atribuição é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da psicologia na jurisdição do Estado do Tocantins, e, portanto, deve manter o custeio e/ou investimento, no valor mínimo de 20% (vinte por cento), nas atividades finalísticas, tais quais estejam determinadas na lei federal ou em regulamento, podendo ainda ser aplicado na representação da categoria.

Art. 26 - A jornada de trabalho dos funcionários efetivos do CRP-23 terá duração máxima de trabalho semanal de 40 horas e mínimo de 30 horas, observados os limites mínimo e máximo de 8 horas e 6 horas diárias, respectivamente.

Art. 27 - O quadro efetivo e essencial do CRP-23 só poderá ser ocupado, por profissionais habilitados, que preencham todos os requisitos do cargo, até que a vaga seja preenchida por concurso público.

§ 1º. Não há correção automática, evolução funcional ou aumento de remuneração para funcionários comissionados, ou ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º. O(a) funcionário(a) efetivo(a) que estiver investido no cargo comissionado, fará jus ao recebimento de 40% do valor do subsídio previsto no anexo II, restando vedada a percepção cumulada do cargo comissionado e da Função de Confiança - FCA.



§3º. Se os critérios aplicados de reenquadramento, não alcançarem o valor do vencimento básico, das horas normais, excetuando-se os: biênio e gratificações, ao evento do reenquadramento o(a) funcionário(a) público efetivo, será reposicionamento em Padrão e Referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido.

§4º. As atribuições dos cargos efetivos, preenchidos ou vagos, serão adequadas à realidade, sempre que forem identificadas novas condutas necessárias para o bom desempenho da função, novas tecnologias, novas reorganizações administrativas da autarquia, novas necessidades do serviço, devendo ser encaminhadas e aprovadas pelo atual plenário, por resolução, visando a economicidade e da supremacia do interesse público.

§5º. As atribuições dos cargos comissionados ou das funções comissionadas, podem ser modificadas, adequadas e ampliadas, preenchidos ou vagos, a critério da administração, inclusive por força da realidade, necessárias para o bom desempenho da função, e será realizada por meio da portaria, determinada pela Diretoria.

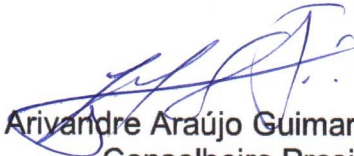
§6º. A funcionária efetiva do CRP-23, até extinção de vínculo, sem acréscimo de novos valores, fará jus ao valor correspondente à gratificação por qualificação e os biênios, já alcançados.

§7º. Os cargos efetivos de psicólogos(as), devidamente preenchidos e em razão das atividades de fiscalização, especialmente as previstas no art. 21 dessa resolução, possuem poder de polícia administrativa, conforme a Constituição Federal e nos termos das Leis Federais e seus regulamentos.

§8º. A ajuda de custo home office, pago ao ocupante do cargo de Assessor Especial - V - assessoria da diretoria - ouvidoria, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

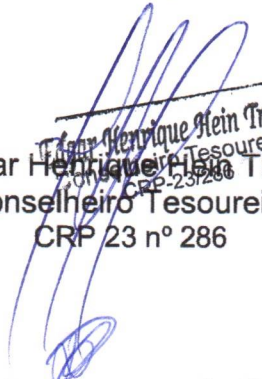
Art. 28 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação em sessão plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 15 de junho de 2023.



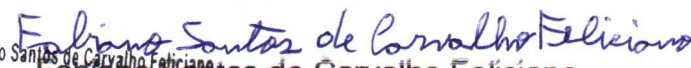
Arivandre Araújo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP-23/466

Arivandre Araújo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP 23 nº 466



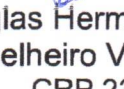
Edgar Henrique Hein Trapp
Conselheiro Tesoureiro
CRP 23 nº 286

Edgar Henrique Hein Trapp
Conselheiro Tesoureiro
CRP 23 nº 286



Fabiano Santos de Carvalho Feliciano
Conselheiro Secretário
CRP - 23/452
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região

Fabiano Santos de Carvalho Feliciano
Conselheiro Secretário
CRP 23 nº 452



Douglas Hermann de Sousa
Conselheiro Vice-presidente
CRP 23 nº 943

Douglas Hermann de Sousa
Conselheiro Vice-presidente
CRP 23 nº 943

ANEXO - I
Quadro dos cargos de provimento efetivo do CRP-23

CARGOS EFETIVOS	Quant.
Assistente Administrativo	05
Psicólogo(a) Analista em Orientação e Fiscalização	03
Psicólogo(a) Analista em Orientação e Ética	01
Psicólogo(a) Analista em Orientação e Pesquisa	01
TOTAL	10



Folham...



ANEXO - II
Quadro dos cargos comissionados do CRP-23

CARGOS COMISSIONADOS	Quant.	Subsídio
Assessor Especial - I - assessoria da diretoria - Nível de Coordenação	01	R\$ 3.000,00
Assessor Especial - II - assessoria da diretoria - processos e finanças	01	R\$ 3.000,00
Assessor Especial - III - assessoria da diretoria - comunicação	01	R\$ 2.000,00
Assessor Especial - IV - assessoria da diretoria - atendimento	01	R\$ 2.000,00
Assessor Especial - V - assessoria da diretoria - ouvidoria	01	R\$ 1.500,00
TOTAL	05	



Falim.





ANEXO - III
Funções comissionadas do CRP-23

Símbolo	Valor (R\$)	Quant.
FC-1	300,00	05
FC-2	500,00	02
FC-3	700,00	02
FC-4	1.400,00	01
TOTAL		10

Feliana.



ANEXO - IV
Tabela de evolução funcional dos Cargos do CRP-23
Cargo de Assistente Administrativo do CRP-23

Padrão	Referência									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.320,00	1.339,80	1.359,90	1.380,30	1.401,00	1.422,01	1.443,35	1.465,00	1.486,97	1.509,27
2	1.509,27	1.531,91	1.554,89	1.578,22	1.601,89	1.625,92	1.650,31	1.675,06	1.700,19	1.725,69
3	1.725,69	1.741,13	1.756,72	1.772,44	1.788,30	1.804,31	1.820,46	1.836,75	1.853,19	1.869,78
4	1.869,78	1.886,51	1.903,39	1.920,43	1.937,62	1.954,96	1.972,46	1.990,11	2.007,92	2.025,89
5	2.025,89	2.044,02	2.062,32	2.080,78	2.099,40	2.118,19	2.137,15	2.156,27	2.175,57	2.195,04
6	2.195,04	2.214,69	2.234,51	2.254,51	2.274,69	2.295,05	2.315,59	2.336,31	2.357,22	2.378,32
7	2.378,32	2.399,60	2.421,08	2.442,75	2.464,61	2.486,67	2.508,93	2.531,38	2.554,04	2.576,89
8	2.576,89	2.599,96	2.623,23	2.646,71	2.670,39	2.694,29	2.718,41	2.742,74	2.767,28	2.792,05
9	2.792,05	2.817,04	2.842,25	2.867,69	2.893,36	2.919,25	2.945,38	2.971,74	2.998,34	3.025,17
10	3.025,17	3.052,25	3.079,57	3.107,13	3.134,94	3.163,00	3.191,30	3.219,87	3.248,68	3.277,76
11	3.277,76	3.307,10	3.336,69	3.366,56	3.396,69	3.427,09	3.457,76	3.488,71	3.519,93	3.551,44
12	3.551,44	3.583,22	3.615,29	3.647,65	3.680,29	3.713,23	3.746,47	3.780,00	3.813,83	3.847,96
13	3.847,96	3.882,40	3.917,15	3.952,21	3.987,58	4.023,27	4.059,28	4.095,61	4.132,26	4.169,25
14	4.169,25	4.206,56	4.244,21	4.282,20	4.320,52	4.359,19	4.398,20	4.437,57	4.477,28	4.517,36
15	4.517,36	4.557,79	4.598,58	4.639,74	4.681,26	4.723,16	4.765,43	4.808,08	4.851,11	4.894,53

Cargos de: Analista em Orientação e Fiscalização; Analista em Orientação e Ética; e
Analista em Pesquisa e Desenvolvimento da Psicologia no Tocantins do CRP-23

Padrão	Referência									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2.800,00	2.842,00	2.884,63	2.927,90	2.971,82	3.016,40	3.061,64	3.107,57	3.154,18	3.201,49
2	3.201,49	3.249,51	3.298,26	3.347,73	3.397,95	3.448,92	3.500,65	3.553,16	3.606,46	3.660,55
3	3.660,55	3.693,32	3.726,37	3.759,72	3.793,37	3.827,32	3.861,58	3.896,14	3.931,01	3.966,19
4	3.966,19	4.001,69	4.037,50	4.073,64	4.110,10	4.146,88	4.184,00	4.221,44	4.259,23	4.297,35
5	4.297,35	4.335,81	4.374,61	4.413,77	4.453,27	4.493,13	4.533,34	4.573,91	4.614,85	4.656,15
6	4.656,15	4.697,83	4.739,87	4.782,29	4.825,09	4.868,28	4.911,85	4.955,81	5.000,17	5.044,92
7	5.044,92	5.090,07	5.135,62	5.181,59	5.227,96	5.274,75	5.321,96	5.369,59	5.417,65	5.466,14
8	5.466,14	5.515,06	5.564,42	5.614,22	5.664,47	5.715,17	5.766,32	5.817,93	5.870,00	5.922,53
9	5.922,53	5.975,54	6.029,02	6.082,98	6.137,42	6.192,35	6.247,78	6.303,69	6.360,11	6.417,03
10	6.417,03	6.474,47	6.532,41	6.590,88	6.649,87	6.709,38	6.769,43	6.830,02	6.891,15	6.952,82
11	6.952,82	7.015,05	7.077,84	7.141,18	7.205,10	7.269,58	7.334,64	7.400,29	7.466,52	7.533,35
12	7.533,35	7.600,77	7.668,80	7.737,43	7.806,68	7.876,55	7.947,05	8.018,17	8.089,94	8.162,34
13	8.162,34	8.235,40	8.309,10	8.383,47	8.458,50	8.534,20	8.610,59	8.687,65	8.765,40	8.843,86
14	8.843,86	8.923,01	9.002,87	9.083,44	9.164,74	9.246,77	9.329,52	9.413,02	9.497,27	9.582,27
15	9.582,27	9.668,03	9.754,56	9.841,86	9.929,95	10.018,82	10.108,49	10.198,96	10.290,24	10.382,34



Esliano.



ANEXO - V
Tabela de cargos de Assistente Administrativo (a), Pré-requisitos, atividades básicas e atividades específicas.

CARGO: Assistente Administrativo
PRÉ-REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição de ensino médio reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
ATIVIDADES DO CARGO: Receber e prestar informações, corretas de acordo com as normas vigentes e as orientações escritas dos Conselheiros do CRP-23, aos(às) Psicólogos(as) e ao público em geral; manter-se proativo(a), recepcionando de forma cortês, decoro, ética e educação a todos que adentrarem o CRP-23, ou àqueles que encontrarem-se em seus eventos; montar processos, físicos e digitais, atualizar cadastros ligados à área de atuação, atualizar cadastro de psicólogos(as) e de pessoas jurídicas nas áreas de psicologia, observando normas vigentes; executar atividades da área de recursos humanos, patrimônio, material, eventos, redação, digitação, reprodução, protocolo, distribuição e arquivo de documentos diversos, digitais ou físicos; executar atividades vinculadas às cobranças e renegociações de anuidades; executar serviços administrativos; fazer o atendimento aos profissionais vinculados ao Conselho; fazer controle, cobrança e renegociação das dívidas ativas do Conselho; controlar contratos, documentos e dados; receber valores, lançar recibos e conferir pagamentos nos bancos; emitir relatórios para a contabilidade; orientar os profissionais em relação às anuidades; manter contato com a contabilidade e assessoria jurídica; egularizar o profissional no sistema informatizado, conforme normas legais e a realidade de cada psicólogo(a); fazer a busca ativa de endereço de psicólogos que estejam com os dados desatualizados, incluindo informações em seus cadastros, podendo manter dois ou mais endereços conhecidos, nos campos adequados e na ausência desses, no campo de observação; emitir Boletos Bancários; encaminhar link's com formas de pagamento, buscar informações sobre os psicólogos falecidos para dar baixa da dívida no sistema; lançar dados no sistema informatizado; entrar em contato com as sub sedes informando sobre débitos de psicólogos; fazer serviços externos em bancos; auxiliar na secretaria; fazer o controle de pagamentos; enviar remessas de correspondências; fazer o controle de acordos e relatórios; digitar documentos; arquivar documentos; atender ao público por telefone ou pessoalmente; dar suporte aos eventos; realizar cotações e compras, sempre que forem requisitados; secretariar as chefias; emitir e despachar malotes e mala direta; enviar e receber documentos; receber e transmitir fax, e-mails e outras formas de comunicação. Elaborar lista para reposição de materiais diversos. Executar e atualizar cadastros gerais de clientes ativos e inativos. Efetuar atendimento à pessoa jurídica. Realizar abertura de pastas de profissionais. Confeccionar carteira de identidade profissional. Organizar e controlar a biblioteca da sede. Fazer compra de passagens e reservas de hotel. Organizar arquivo morto anualmente. Controlar e atualizar cadastro de entidades, universidades, prefeituras, vereadores e secretários de governo. Preparar malotes para as sub-sedes. Elaborar relatório, informativo de todas as atividades realizadas no período solicitado, inclusive número de atendimentos e seus encaminhamentos. Controlar, organizar e distribuir documentos da Diretoria e das comissões. Auxiliar na organização de eventos dentro e fora da sede. Transcrever e digitar atas de reuniões quando solicitado; renegociar dívidas sob supervisão do financeiro; dar suporte à eventos semanais; dar suporte nas eleições e em eventos do CRP-23; receber valores referentes à depósitos e pagamentos; assessorar todas as atividades administrativas da sede, subsedes, órgãos do CRP-23, das comissões e dos grupos de trabalho; compor comissões, quando for designado(a); exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

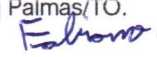


Felício



ANEXO - VI
Tabela de cargos de psicólogo(a), Pré-requisitos, atividades básicas e atividades específicas.

<p align="center">CARGOS DE PSICÓLOGO(A): Analista em Orientação e Fiscalização; Analista em Orientação e Ética e Analista em Orientação e Pesquisa.</p>
<p>PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior em Psicologia, com Registro de inscrição primária no CRP-23 ativo, regular e quites. Deve apresentar ainda a CNH Categoria mínima: "B"</p>
<p>ATIVIDADES BÁSICAS DO CARGO:</p> <p>Orientar todas(os) as(os) psicólogas(os), acadêmicas(os), funcionários(as) e sociedade em geral, quando requerido, no que diz respeito às normas da psicologia em âmbito nacional, bem como as regras, resoluções e portaria em âmbito Estadual (Resoluções e normas do Estado do Tocantins). Emitir relatórios, para: plenária e diretoria sempre que for solicitado, no tempo determinado. Ser diligente, prestativo e proativo, em suas atribuições, alertando aos conselheiros(as) quanto as possibilidades de resolução da demanda da forma mais assertiva, buscando sempre registrar a opinião, deixando a tomada de decisão para as autoridades competentes. No caso das comissões, antes de serem emitidas, devem ser encaminhadas para a Diretoria, para que seja autorizada a publicação, ou a entrega do documento. Emitir parecer à Plenária e à Diretoria, sempre que for requerido por eles. Substituir, os(as) demais funcionários(as), em seus impedimentos, seja por falta, adoecimento, férias ou em vacância dos cargos. Elaborar minutas de resoluções, quando solicitado pela plenária ou pela diretoria. Dirigir comissões permanentes de avaliação de desempenho de funcionários. Dirigir sindicância, procedimentos administrativos, tomadas de contas especiais, comissão de patrimônio, comissões que são exigidas a presidência por funcionários, respondendo sempre ao conselheiro(a) designada, entregando-o(a) relatório finalístico para tomada de decisão. Realizar diligências de competências exclusivas de funcionários psicólogos. Apoiar, subsidiar e auxiliar prestando consultoria à plenária e a diretoria nas tomadas de decisões e nos informes aos órgãos públicos. Elaborar documentos diversos, que sejam solicitados pela gestão do CRP23, plenária e diretoria. Emitir relatórios de viagens. Controlar os processos e procedimentos administrativos. Promover pesquisas em órgãos públicos e no CRP 23, sob a situação de novos inscritos, transferências (dentre outros) inclusive no que diz respeito aos pedidos de participação em comissões, conselhos de direitos, grupos de trabalho, palestras, ou atividades do CRP 23. Orientar e registrar orientação aos psicólogos, sempre que identificar conduta ilegal, antiética ou irregular (segundo resoluções, normas disciplinares, administrativas, leis e decretos). Realizar investigações, conforme CPD e outras normas do CRP-23, registrando-as e informando à diretoria. Organizar e manter organizadas a: Comissão de Orientação e Ética; Comissão de Orientação e Fiscalização e da Comissão Regional de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Substituir e responder temporariamente as(os) psicólogas(os) funcionários efetivos em suas atribuições específicas, em seus impedimentos. Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.</p>
<p>ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO CARGO DE ANALISTA EM ORIENTAÇÃO E PESQUISA:</p> <p>Receber, analisar, e elaborar pareceres sobre projetos de lei, Leis, Portarias e Resoluções relacionadas às Políticas Públicas, apresentando-as à Executiva e Plenário para conhecimento; Acompanhar, encaminhar e orientar tecnicamente o trabalho dos Representantes do CRP nos Conselhos de Controle Social; Emitir relatórios, sistematicamente, sobre representantes do CRP-23 nos Conselhos de Políticas Públicas. Promover a capacitação dos Representantes do CRP-23 nos Conselhos de Controle Social; Participar, sempre que possível, das reuniões dos Conselhos de Políticas Públicas. Organizar atividades e eventos na área de Psicologia e Políticas Públicas, em conjunto com a Diretoria e comissões interessadas; Tomar parte das reuniões: com a Executiva, com as comissões ligadas às temáticas de políticas públicas, bem como, com o Plenário, para informar-se e participar dos acontecimentos e decisões relacionadas às políticas públicas, expondo situações e pareceres, sobre assuntos referentes à área de Psicologia no Controle Social e de Construção de Políticas Públicas, sempre que solicitado. Acompanhar as Conferências de Políticas</p>





Públicas e suas respectivas deliberações, desde a elaboração de teses até a implementação das políticas, subsidiando o Plenário, com informações diversas. Representar o CRP em Conselhos de Controle Social, de acordo com deliberações do Plenário. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo CREPOP -Centro de Referências Técnicas em Políticas Públicas do CRP-23. Contribuir com a elaboração do relatório de gestão anual no que tange às políticas públicas, dentro do prazo estipulado pelo CFP. Coordenar a organização de eventos do CRP-23, analisando a atividade proposta, de acordo com os seguintes critérios: temática identificada pelo Plenário como urgente e relevante ao exercício profissional, qualificação do(s) docente(s), disponibilidade de data, local e horário para realização do proposto. Elaborar relatório e apresentar à Gerência Técnica, à Diretoria e/ou ao Plenário, quando solicitado. Participar de todas as reuniões plenárias e elaborar a ata.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO CARGO DE ANALISTA EM ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fazer atendimento telefônico para orientação dos profissionais em relação à tabela de honorários, código de ética, cadastro de profissionais, telefones e endereços de instituições, profissionais e Pessoas Jurídicas. Pesquisar na internet sobre legislação e sites de serviços de psicologia. Atender o público externo por telefone ou pessoalmente. Formalizar denúncias. Preencher documentos para fundamentar denúncias. Visitar entidades, instituições, clínicas, hospitais, consultórios, sociedades e empresas vinculadas a psicologia. Participar das reuniões da COF e de ação conjunta. Supervisionar estagiários. Trocar informações com as subsedes. Lacrar material de psicologia. Aprender materiais usados indevidamente. Trabalhar em eventos temáticos. Entregar carteiras de identificação profissional aos novos profissionais. Elaborar artigos para a Revista Contato. Visitar os serviços de saúde municipais da Região Metropolitana de Palmas, Região Norte, com base na cidade de Araguaína e Região Sul com Base na Cidade de Gurupi, para orientação e fiscalização. Participar de reuniões com outros CRPs. Orientar procedimento para Pessoa Física e Pessoa Jurídica. Elaborar relatórios, autos de infração, procedimentos investigativos, relatando-os e encaminhando-os à diretoria. A diretoria, com documentos e procedimento em mãos, determinará, decidirá se irá ou não requisitar parecer da COF.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO CARGO DE ANALISTA EM ORIENTAÇÃO E ÉTICA:

Fazer atendimento telefônico para orientação dos profissionais em relação à tabela de honorários, código de ética, cadastro de profissionais, telefones e endereços de instituições, profissionais e Pessoas Jurídicas. Pesquisar na internet sobre legislação e sites de serviços de psicologia. Atender o público externo por telefone ou pessoalmente. Formalizar processos éticos, elaborar minutas de relatórios em processos éticos, para aprovação e assinatura em conjunto com o(a) conselheira relatora. Preencher documentos para fundamentar denúncias. Visitar entidades, instituições, clínicas, hospitais, consultórios, sociedades e empresas vinculadas a psicologia. Participar das reuniões da COE e de ação conjunta. Supervisionar estagiários. Trocar informações com as subsedes. Lacrar material de psicologia. Aprender materiais usados indevidamente. Receber, analisar as Portarias e Resoluções do Conselho Regional e Federal, apresentando-as à Plenária para conhecimento; Elaborar Portarias e auxiliar na elaboração de Resoluções do CRP-23; Manter contato constantemente com o Conselho Federal, buscando orientação e esclarecimento quanto aos procedimentos das instâncias que atua; Pesquisar junto aos Coordenadores Técnicos Regionais sobre informações, inovações e atuação do profissional realizando as devidas adaptações se necessário; Acompanhar, encaminhar e orientar tecnicamente o trabalho das Comissões no Conselho; Desenvolver projetos de assuntos técnicos dentro da área de atuação, visando contribuir com os conselheiros nas ações desenvolvidas pelas comissões; Organizar atividades e eventos na área de Psicologia, em conjunto com a Diretoria e comissões interessadas Propor ao Plenário, alternativas de ação, aos encaminhamentos deliberados, bem como a inovação procedimentos. Tomar parte das reuniões com a Diretoria, Comissões e com o Plenário para informar, e participar acontecimentos e decisões, expondo situações e pareceres, do Conselho Regional e Federal, sobre referentes à área de Psicologia. Acompanhar e orientar as rotinas técnicas praticadas pelos Conselheiros, e Colaboradores referentes as reuniões e atendimento ao público externo. Acompanhar tramitação dos processos éticos e representações; subsidiando com informações Comissão de Orientação Ética. Fazer o agendamento das Assembleias





CRP-23
Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região



Ordinárias e Extraordinárias, tomando as providências necessárias; Participar das Plenárias e Assembleias confeccionando as respectivas pautas e atas. Supervisionar tecnicamente as atividades dos orientadores fiscais e demais comissões. Elaborar o relatório de gestão anual da parte técnica, dentro do prazo estipulado pelo CFP. Trabalhar conjuntamente com as Assessorias Jurídica e de Comunicação, buscando subsídios às proposições encaminhadas pelo Plenário e Diretoria (parecer jurídico ou técnico/ético). Agendar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, tomando as providências legais necessárias; Representar o CRP-23, quando solicitado pela Diretoria, em reuniões técnicas. Subsidiar o plenário e a Diretoria sobre projetos em tramitação nas instâncias: municipais, estaduais e interesse da categoria dos psicólogos. Coordenar e desenvolver projetos de assuntos técnico. Buscar subsídios e ou subsidiar quando necessário sobre alterações de lei e levar informações as/das Comissões e/ao Plenário para tomada de decisões. Gerenciar as atividades dos empregados públicos que trabalham na área técnica do CRP-23, gerenciar e coordenar o trabalho das demais áreas técnicas do CRP-23. Preparar material para as reuniões nacionais (APAF). Emitir relatórios quando solicitado pela diretoria sobre representantes e representações. Trabalhar em eventos temáticos. Entregar carteiras de identificação profissional aos novos profissionais. Elaborar artigos para a Revista Contato. Visitar os serviços de saúde municipais da Região Metropolitana de Palmas, Região Norte, com base na cidade de Araguaína e Região Sul com Base na Cidade de Gurupi, para orientação e fiscalização. Participar de reuniões com outros CRPs. Orientar procedimento para Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

Felício.